

CONTRATO Nº 023/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E A EMPRESA EDER AUGUSTO DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS para a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção de 280 (duzentas e oitenta) Câmeras de Segurança do Sistema de Monitoramento do Município de Reginópolis.

O **MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**, CNPJ nº 44.556.033/0001-98, com sede administrativa na Rua Abrahão Ramos nº 327 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.777.383-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 826.740.438-49, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA EDER AUGUSTO DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS**, CNPJ sob nº 28.815.899/0001-10, com sede na Rua Olegário Alves Batista nº 161 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP - Fone (0XX14) 99614-6026 - E-mail: eseguru@outlook.com, representada pelo **SENHOR EDER AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 43.096.329-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 316.205.798-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção de 280 (duzentas e oitenta) Câmeras de Segurança do Sistema de Monitoramento do Município de Reginópolis.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, seu adendo e o seguinte documento:

a) A proposta comercial de 18 de maio de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - Os serviços serão executados conforme as especificações e condições estabelecidas na Proposta Comercial e serão acompanhados e recebidos pelo Chefe de Gabinete designado pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços;

2.1.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2 - Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos mensalmente pelo Chefe de Gabinete, observando-se o seguinte:

2.3 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, tendo sido prestados adequadamente, o Chefe de Gabinete autorizará a **CONTRATADA** a apresentar a nota fiscal/fatura, o que deve ser feito no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

2.3.1 - Se forem encontradas falhas ou divergências, a **CONTRATADA** será instada a apresentar justificativas e realizar os ajustes necessários.

2.4 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para o Chefe de Gabinete.

2.5 - Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), o Chefe de Gabinete terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

2.5.1 - Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização deste Município de Reginópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, data em que este contrato passará a ter vigência, e encerrar-se-á no término do prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA VALOR

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua proposta, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2 - O valor total do presente contrato é de R\$ 8.700,00 (OITO MIL E SETECENTOS REAIS), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal de R\$ 1.450,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA QUINTA RECURSOS E PAGAMENTO

5.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática:

02.01.01.3.3.90.39.00.04.122.0002.2002.0001 - FICHA 019.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições descritas na cláusula 2.2 desde Contrato e correspondente Atestado de Realização dos Serviços, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

5.2.1 - Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da CONTRATADA.

5.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.

5.5 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o Chefe de Gabinete.

5.6 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Chefe de Gabinete no prazo de 02 (dois) dias úteis;

5.6.1 - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

5.7 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLAUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.3 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas.

6.7 - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.8 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

**CLAUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

7.1.3 - Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Fica nomeado como gestor do contrato, o Senhor Leandro Aparecido de Souza, Chefe de Gabinete e CPF nº. 174.082.828-31.

8.2 - No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA NONA
RESCISÃO E SANÇÕES**

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA COMUNICAÇÃO**

10.1 - As comunicações formais entre as partes realizar-se-ão através do endereço indicado pela **CONTRATADA** no Termo de Ciência e Notificação, bem como pelos canais tratados entre as partes durante a fase de execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FORO**

11.1 - Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

11.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

REGINÓPOLIS, 29 DE JUNHO DE 2020.

**MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO
CONTRATANTE**

**EMPRESA EDER AUGUSTO DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS
EDER AUGUSTO DOS SANTOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**DANLEI R. MAZOTI CARDOSO
ASSESSOR DE GABINETE
RG Nº 49.900.456 SSP/SP
CPF Nº 436.165.158-23**

**LEANDRO APARECIDO DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE
RG Nº 28.319.021-8 SSP/SP
CPF Nº 174.082.828-31**

GESTOR DO CONTRATO:

**LEANDRO APARECIDO DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE
CPF Nº. 174.082.828-31**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

CONTRATADA: EMPRESA EDER AUGUSTO DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção de 280 (duzentas e oitenta) Câmeras de Segurança do Sistema de Monitoramento do Município de Reginópolis.

ADVOGADA/Nº OAB: Laisa Mariana Rosolen e Silva / 426.251

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

REGINÓPOLIS, 29 DE JUNHO DE 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Aparecido de Souza

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 174.082.828-31

RG: 28.319.021-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 31/05/1977

Endereço residencial completo: Rua Boa Vista nº 940 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.

E-mail institucional: leandro.souza@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandro.souzaaes@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Carolina Araújo de Sousa Veríssimo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 826.740.438-49

RG: 7.777.383-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/01/1955

Endereço residencial completo: Rua Agda Martins Piqueira nº 244 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.

E-mail institucional: prefeita@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: carolinaasverissimo@yahoo.com.br

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Eder Augusto dos Santos

Cargo: Empresário

CPF: 316.205.798-12

RG: 43.096.329-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/06/1983

Endereço residencial completo: Avenida Francisco Telles nº 694
- Bairro Centro - CEP 16.650-000 - Uru - SP.

E-mail institucional: eseguru@outlook.com

E-mail pessoal: eseguru@outlook.com

Telefone: (0XX14) 99614-6026

Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

CONTRATADA: EMPRESA EDER AUGUSTO DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção de 280 (duzentas e oitenta) Câmeras de Segurança do Sistema de Monitoramento do Município de Reginópolis.

Nome	Carolina Araújo de Sousa Veríssimo
Cargo	Prefeita Municipal
RG nº	7.777.383-4 SSP/SP
CPF nº	826.740.438-49
Endereço (*)	Rua Agda Martins Piqueira nº 244 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.
Telefone	(0XX14) 3589-9200
E-mail Institucional	prefeita@reginopolis.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	carolinaasverissimo@yahoo.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCEP

Nome	Walter Luiz de Oliveira
Cargo	Assessor Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Abrahão Ramos nº 327 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.
Telefone e Fax	(0XX14) 3589-9200
E-mail Institucional	juridico@reginopolis.sp.gov.br

REGINÓPOLIS, 29 DE JUNHO DE 2020.

**CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
PREFEITA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS**